

Gerência de Contrato Folha nº 1594

CONTRATO Nº059/2017/PMCO/TO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSISTENTE NA VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUO DOMICILIAR, JARDINAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA DE GALHOS, SERVIÇOS DE ROÇAGEM, PODA E CAPINA MANUAL, MECANIZADA E SALDO DE VARRIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS E A EMPRESA BRASIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME.

CONTRATO N°59/2017/PMCO.
Processo Administrativo n°040/2017/PMCO/TO
Pregão Presencial n° 005/2017/ PMCO/TO
PROTOCOLO N° 2017006556
Ata de Registro de Preço n°002/2017 PMCO/TO
Contrato regido pela Lei 8.666/93.

Pelo presente instrumento firmado por um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 - Setor Central, Colinas do Tocantins - TO, representada por seu atual prefeito o senhor, ADRIANO RABELO DA SILVA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob nº 450.368.101-04, portador do RG nº 7748 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Tenente Siqueira Campos, nº913, Centro, de Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado, a empresa BRASIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME - NOME FANTASIA: BRASIL CONSTRU SERVIC, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 05.615.719/0001-50, com sede na Rua 1138, nº240, Quadra 252, Lote 04 - CEP: 74.180-170, Goiânia/GO, Fone: (62) 3215-4076/98519-7880-E-mail: elder@brasilconstrutora.eng.br, neste ato representado pelo senhor ELDER CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de identidade RG nº1.942.6123/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 494.140.461-00, residente e domiciliado na Avenida Janrdim Botânico, Qd. 03 Lote 07 - Vila Redenção -Goânia/GO, doravante simplesmente designado CONTRATADA, sujeitandos e às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Presencial para Registro de Precos SRP Nº. 005/2017/PMCO/TO e seus Anexos, Processo Administrativo nº040/2017/PMCO - PROTOCOLO Nº2017006556 - ATA DE REGISTRO Nº002/2017/PMCO/TO, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, nos preceitos de direito público supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Ato de homologação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada

Secretaria Municipal de Administratação e Gestão – Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO (sede Nova), Rua 01, s/n – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000 – Fone: (063) 3476-7008-Email: planejamento@colinas.to.gov.br





de vias e lougradouros públicos, coleta de residuo domiciliar, jardinagem, pintura de meiofio, coleta de galhos, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e saldo de varrição, no Municipio de Colinas do Tocantins/TO, conforme, preços, quantitativos e especificações no subitem 2.1.1.

2.1.1. Das Descrições dos serviços, do quantitativo e dos valores estimados.

| 1.0 Varrição Manual Km/Eixo Via 729,75 93.18 R\$ 68.000,00 4.378,50 R\$ 408.000,00 2.0 Varrição Mecânica Km/Eixo Via 2.653,97 46,35 R\$ 123,000,00 15.923,82 R\$ 738,000,00 3.0 Coleta de Lixo Domiciliar Urbano Ton/Mês 1.088,27 76,41 R\$ 83,000,00 6.517,62 R\$ 498,000,00 4.0 Pintura de Meio Fio Linear/Mês 104,591,00 0.21 R\$ 21,700,00 62,754,60 R\$ 130,200,00 5.0 Jardinagem Equipe/mês 1.00 18,800,00 R\$ 18,800,00 6,00 R\$ 130,200,00 Coleta de Galhas e Saldo de Varrição Ton/Mês 291,90 145,50 R\$ 42,500,00 1.751,40 R\$ 255,000,00 VALOR TOTAL/MENSAL (ESTIMADO) | ltem | Descrição | Unidade | Quantidade Mensal | Prego Unitário Registrado | Valor Mensal Registrado | Quantidade de Serviços à serem executados em 06 Meses | Valor total Registrado (05 Meses) |
|---|--|---------------------|--|----------------------|---------------------------------|----------------------------|---|---|
| 2.0 Varrição Mecânica Km/Eixo Via 2.653,97 46,35 R\$ 123,000,00 15,923,82 R\$ 738,000,00 3.0 Coleta de Lixo Domiciliar Urbano TorvMês 1.088,27 76,41 R\$ 83,000,00 6,517,62 R\$ 498,000,00 4.0 Pintura de Meio Fio Linear/Mês 104,591,00 0,21 R\$ 21,700,00 62,754,80 R\$ 130,200,00 5.0 Jardinagem Equipe/mês 1.00 18,800,00 R\$ 18,800,00 6,00 R\$ 112,800,00 Coleta de Galhas e Saldo de Varrição Ton/Mês 291,90 145,60 R\$ 42,500,00 1,751,40 R\$ 255,000,00 VALOR TOTAL/MENSAL (ESTIMADO) | 1.0 | Varrição Manual | Km/Eixo Via | 729,75 | 93.18 | R\$ 68 000 00 | 201 201 200 | |
| Coleta de Lixo Domiciliar Urbano TorvMès 1.088.27 76.41 R\$ 83.000.00 6.517.62 R\$ 738.000.00 4.0 Pintura de Meio Fio Linear/Mès 104.591,00 0.21 R\$ 21.700,00 62.754,80 R\$ 130.200.00 5.0 Jardinagem Equipe/mès 1.00 18.800,00 R\$ 18.800,00 6.00 R\$ 112.800,00 Coleta de Galhas e 6.0 Saldo de Varrição Ton/Mès 291,90 145,50 R\$ 42.500,00 1.751,40 R\$ 255.000,00 | 2.0 | Varrição Mecânica | Km/Eixo Via | 2 653 97 | 48.75 | | 4.078,50 | R\$ 408.000,00 |
| 5.0 Domicinar Orbano Ton/Més 1.086.27 76.41 R\$ 83.000.00 6.517.62 R\$ 498.000.00 4.0 Pintura de Meio Fio Metro Linear/Més 104.591,00 0.21 R\$ 21.700,00 62.754,80 R\$ 130.200,00 5.0 Jardinagem Equipe/més 1.00 18.800,00 R\$ 18.800,00 6,00 R\$ 112.800,00 Coleta de Galhas e Saldo de Varrição Ton/Més 291.90 145.60 R\$ 42.500,00 1.751,40 R\$ 255.000.00 | 2.0 | | - 197Aal, 98A | 2.000,07 | | R\$ 123.000,00 | 15.923,82 | R\$ 738.000.00 |
| 10 | 3.0 | Domiciliar Urbano | | 1.086,27 | 76,41 | R\$ 83.000.00 | 6.517.62 | - 1707-370 |
| 5.0 Jardinagem Equipe/mês 1.00 18.800,00 R\$ 18.800,00 6.00 R\$ 112.800,00 6.0 Saldo de Varrição Ton/Mês 291,90 145,50 R\$ 42.500,00 1.751,40 R\$ 255.000,00 VALOR TOTAL/MENSAL (ESTIMADO) | 4.0 | Pintura de Meio Fio | 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1 | 104 501 00 | 0,21 | RS 21 700 00 | 60 WE 4 00 | R\$ 498.000,00 |
| Coleta de Galhas e 8.0 Saldo de Varrição Ton/Mês 291,90 145,50 R\$ 42,500,00 1,751,40 R\$ 255,000,00 VALOR TOTAL/MENSAL (ESTIMADO) | 5.0 | Jardinagem | Facilities . | la land | 48 800 00 | | 04,704,60 | R\$ 130.200,00 |
| VALOR TOTAL/MENSAL (ESTIMADO) R\$ 42.500,00 1.751,40 R\$ 255.000.00 | | Coleta de Galhas e | Equipermes | 1,00 | 10.000,00 | R\$ 18.800,00 | 6,00 | R\$ 112 800 00 |
| VALOR TOTAL/MENSAL (ESTIMADO) PS 257 000 00 | 6.0 | | | 291,90 | | R\$ 42.500.00 | 1.751.40 | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO) R\$ 357.000,00 R\$ 2.142.000,0 | | VALOR T | OTAL/MEN | ISAL (FST | IMADO | - | 10.10476775 | |
| | VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERIODO DE 06 (SEIS) MESES | | | | | | | R\$ 2.142.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 2.142.000,00 (dois milhões cento e quarenta e dois mil reais), cujos valores unitários se verificam no Item 2.1.1.
- 3.2. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Após a indicação da empresa vencedora, e a homologação e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, a empresa estará apta ao fornecimento dos serviços licitados. E a liberação para fornecimento e emissão da nota fiscal, se dará por meio de pedido de Ordem de Serviço e compra encaminhado pelo Setor de Compras do Município de Colinas do Tocantins/TO.
- 4.2. As medições dos serviços serão apresentadas mensalmente, através do boletim contendo a relação diária dos serviços executados e para pagamento do serviço contratado serão obedecidas as seguintes condições:
- a) A medição será mensal e datada do último dia de cada período, expressando preço à vista em reais dos serviços executados;
- b) O pagamento de cada fatura deverá ser efetuado após a medição descrita no Item anterior;
- c) Após a liberação do boletim da medição mensal pela Secretaria Especial de Serviços Urbanos, a Contratada emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, apresentando o comprovante de recolhimento dos encargos





sociais, FGTS, INSS, e ISS do mês imediatamente anterior.

- 4.3. Caso sejam constatados pela Secretaria Especial de Serviços Urbanos, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, erros ou divergências nos documentos referidos no item anterior, o prazo para o pagamento estabelecido, será contado a partir da data de reapresentação pela Contratada dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, não incluindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos.
- 4.4. Os pagamentos de serviços extraordinários resultante de modificações previamente autorizada pela contratante, assim como os correspondentes a reajustamentos, serão processados em separados, mediante fatura apresentadas na forma que estabelecem os itens anteriores.
- 4.5. Nas faturas emitidas deverá obrigatoriamente, constar o número e a modalidade da licitação, bem como número da Ata de Registro de Preços.
- 4.6. As medições da CONTRATADA só serão encaminhadas para pagamento após validação por parte da fiscalização da SECRETARIA ESPECIAL DE SERVIÇOS URBANOS.
- 4.7. A Licitante vencedora obrigar-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução do contrato.
- 4.8. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, para o exercício de 2017, conforme abaixo:

| MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA | | | | | | | | | |
|---|-------------------|------------------------|------------------------|----------|----------------------|--|--|--|--|
| Gestão | Código da Unidade | Código Orçamentário | Elemento de Despesa | Ficha | Fonte de Recursos | | | | |
| 03 | 0315 | 17.452.0504.2041 | 3.3.90.39 | 20170164 | 0010 | | | | |

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

- 6.1. A proponente deverá dispor de pessoal para execução dos serviços, bem como fornecimento de todo material e equipamento necessários para execução dos serviços.
- 6.2. Os serviços de limpeza urbana e gerenciamento de residuos no Município de Colinas do Tocantins/TO compreendem basicamente:
- 6.2.1. Varrição Manual;





- 6.2.2. Varrição Mecânica;
- 6.2.3. Coleta de Lixo Domiciliar Urbano;
- 6.2.4. Pintura de Meio Fio;
- 6.2.5. Jardinagem;
- 6.2.6. Coleta de Galhas e Saldo de Varrição.
- 6.3. Os serviços supra elencados serão orientados pela Secretaria Especial de Serviços Urbanos, que definirá as prioridades de execução.
- 6.4. A Contratada não estará obrigada a cumprir horário fixo de trabalho, mas cumprir as tarefas conforme solicitado e orientação, inclusive em dias não úteis (de acordo com programação estabelecida pelo Município de Colinas do Tocantins/TO).

CLÁUSULA SETIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas dos serviços objetos desta licitação, a serem implantados pela licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme á Ordem de Serviço, ressaltando a aprovação pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Colinas do Tocantins/TO, dos planos de trabalhos, que deverão ser apresentados pela a empresa vencedora em até 48 horas da homologação do resultado final deste certame.
- 7.2. Quando houver novas técnicas que elevem o desempenho do sistema de execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de COLINAS DO TOCANTINS/TO poderá propor implantação dos mesmos, haja vista a melhoria na prestação dos serviços ofertados a população, desde que respeitado o equilibrio econômico do contrato.
- 7.3. Das Definições Gerais
- 7.3.1. Deverá ser previsto velculos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades de limpeza constante neste Contrato.
- 7.3.2. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por qualquer razão, poderá o Municipio de Colinas do Tocantins/TO determinar à contratada que aumente o número de equipamento e pessoal. (Art. 65 e *1º parágrafo da Lei 8.666/93).
- 7.3.3. As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades de limpeza pública, ficarão à critério da contratada.
- 7.3.4. Todos os veículos, caminhões coletores compactadores, caminhões basculantes, varredeiras mecânicas, veículos de apoio e demais equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada e deverão ter ano de fabricação não superior a 04 anos.
- 7.3.5. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. Estão ompreendidos nesta exigência o funcionamento de velocimetro, a pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual as lavagens semanais das caçambas e a sua pintura periódica.





- 7.3.6. Competirá a contratada a admissão dos motoristas, auxiliares de serviços, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, controlados, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.
- 7.3.7. Deverão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e auxiliares de serviços, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem.
- 7.3.8. Os empregados estão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de residuos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.
- 7.3.9. A fiscalização do Municipio de Colinas do Tocantins/TO terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho. O Municipio de Colinas do Tocantins/TO não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 7.3.10. Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças, calçados e tênis padronizados. Os funcionários operacionais deverão possuir capas protetoras em dias de chuva e colete refletivo caso exerçam atividades no período noturno.
- 7.3.11. A contratada, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo o Munícipio de Colinas do Tocantins/TO de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.
- 7.3.12. Será vedada à contratada ceder ao todo ou em parte atividades a outra empreiteira sem estar expressamente autorizado pelo Municipio. Qualquer cessão ou sua empreitada, feita sem autorização do Municipio de Colinas do Tocantins/TO será nula sem qualquer efeito.
- 7.3.13. O horário estabelecido no plano de trabalho e aprovado pelo Munícipio de Colinas do Tocantins/TO deverá ser rigorosamente obedecido sob pena de imposição das multas enumeradas neste Contrato e no Edital e Anexos referente ao Pregão Presencial nº005/2017/PMCO/TO, parte integrantes desnte contrato.
- 7.3.14. Qualquer alteração deverá ser procedida de comunicação individual à residências, ou estabelecimento com quarenta e oito (48) horas de antecedência, ocorrendo por conta da contratada os encargos daí resultantes.
- 7.3.15. Todos os veículos enviados ao aterro sanitário estando carregados deverão ser pesados em balança local.
- 7.3.16. A contratada deverá enviar mensalmente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o boletim da relação diária da medição dos serviços para fins de pagamento.





- 7.3.17. A contratada será obrigada a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando o exame das instalações também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal, ao material, e fornecendo, quando solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços, especialmente sobre a coleta de resíduos sólidos domiciliares, sem autorização prévia do Município.
- 7.4. Ao final da execução dos serviços, o fiscal da Prefeitura Municipal atestará se os padrões estabelecidos foram atendidos. Havendo necessidade, a Prefeitura poderá solicitar a colocação de outros equipamentos nos serviços de coleta, precedido de prévia comunicação formal escrita de no mínimo 30 (trinta) dias, desde que estejam contemplados neste certame, respeitando a programação de implantação da contratada. A fiscalização, poderá determinar alteração no plano de trabalho apresentado e estas deverão ser imediatamente efetuadas.
- 7.4.1. Os serviços ofertados deverão dispor de responsáveis pelo gerenciamento das atividades, para o devido acompanhamento da execução dos serviços.
- 7.4.2. As equipes, a critério da Fiscalização da Contratante, poderão ser desmembradas para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis da Contratada;
- 7.4.3. A Contratada deverá manter o quantitativo de pessoal necessário à execução do serviço sem utilização de horas-extras, dessa maneira otimizando os serviços, seja por dimensionamento, gerenciamento e monitoramento das atividades executadas.
- 7.4.4. Os residuos provenientes da varrição, residuos de galhadas e limpeza de logradouros públicos deverão ser descartados conforme especificações normativas disponíveis e em vigor, ou onde o município de Colinas do Tocantins, através da Secretaria Especial de Serviços Urbanos indicar.

7.5. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PUBLICAS

- 7.5.1. A varrição manual consiste na operação de recolhimento de todos os detritos possíveis da varrição nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, residuos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, palitos de fósforo, tampas de garrafas e outros. Define-se como varrição manual de vias e logradouros públicos a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar residuos existentes nas vias, logradouros públicos, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos;
- 7.5.2. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante;
- 7.5.3. Os serviços deverão ser executados nos dois lados das vias, inclusive nos logradouros públicos e nas laterais de canteiros centrais de vias pavimentadas; e
- 7.5.4. Os resíduos provenientes da varrição e limpeza de logradouros públicos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações normativas disponíveis e em vigor, em cor preta ou outra definida, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção, pela CONTRATADA.





- 7.5.5. Os varredores serão responsáveis pela coleta e esvaziamento dos residuos sólidos nos cestos de lixo de varrição, se existentes, em seus setores de trabalho.
- 7.5.6. Para a implantação da varrição de vias e logradouros públicos, haverá um prazo máximo de 30 dias para sua total concretização.
- 7.5.7. Os serviços se desenvolverão sempre no período diurno.
- 7.5.8. A contratada se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o dispositivo no programa de trabalho aprovado, utilizando técnicas, equipamentos e procedimentos corretos, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços.
- 7.5.9. Os resíduos provenientes da varrição manual de sarjetas e calçadas deverão ser acondicionados em sacos plásticos de cem (100) litros, para posterior coleta, pela Contratada.
- 7.5.10. Os lutocares deverão ser guarnecidos, em seu interior, com sacos na quantidade necessária e suficientemente resistentes para evitar o rompimento e espalhamento na via pública.
- 7.5.11. Os serviços de varrição deverão observar com prioridade a regularidade de horários a serem executados em jornada de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais, de segunda-feira à sábado.
- 7.5.12. Todos os funcionários da contratada deverão se apresentar para os serviços devidamente uniformizados, sendo deles exigida a plena urbanidade quanto ao trato com a população usuária.
- 7.5.13. A pintura e numeração dos lutocares deverão ser mantidas impecáveis e feitas segundo "layout" previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.
- 7.5.14. Deverá ser dimensionada pela proponente, a instalação necessária e suficiente para atendimento aos serviços, sendo permitida a utilização das instalações que serão utilizadas para a coleta regular de resíduos.
- 7.5.15. Os residuos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de cem (100) litros, e transportados para sua destinação final através de caminhões de propriedade da contratada.
- 7.5.16. A Contratada ao elaborar a metodologia de execução dos serviços deverá obedecer às exigências contidas neste Termo, bem como apresentar em mapa específico o seguinte detalhamento:
- a) Mapa geral com todos os setores de varrição tendo período, frequência, extensão e horário de trabalho;
- b) Considerar "Setor" a área delimitada em função de capacidade de varrição de um varredor, em uma jornada normal de trabalho e "frequência" os dias de realização do serviço e,
- c) Considerar itinerário o caminho executado pelo varredor em seu setor.
- 7.5.17. Todo pessoal envolvido na execução do serviço deverá estar devidamente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual.



Gerência de Contrato Folha nº 1601



7.5.18. A fiscalização será composta por 1 (um) fiscal. Ao todo serão necessários 22 profissionais envolvidos diretamente na varrição e um encarregado que será responsável por todos os serviços, sendo eles: 20 garis varredores e 1 fiscal e 1 encarregado.

7.6. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PUBLICAS

- 7.6.1. Consiste na atividade de remoção de todos os detritos (exceto aqueles que, por peso ou volume excedentes, não possam ser varridos pela máquina) existentes nas vias publicas. Define-se como varrição mecanizada de vias e logradouros públicos a operação mecanizada de varrer e recolher os resíduos existentes nas vias, logradouros públicos, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos;
- 7.6.2. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante;
- 7.6.3. Os serviços deverão ser executados nos dois lados das vias, inclusive nos logradouros públicos e nas laterais de canteiros centrais de vias pavimentadas; e
- 7.6.4. Os resíduos provenientes da varrição e limpeza de logradouros públicos deverão ser escartados conforme especificações normativas disponíveis e em vigor, ou onde o município de Colinas do Tocantins/TO, através da Secretaria Especial de Serviços Urbanos indicar.
- 7.6.5. A fiscalização será composta por 1 (um) fiscal por turno de trabalho. Ao todo serão necessários 12 profissionais envolvidos diretamente na varrição mecanizada sendo eles: 6 operador de maquina de varrição diurno, 3 operadores de maquina de varrição noturno e 3 fiscais.

7.7. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES

- 7.7.1. São resíduos sólidos regularmente descartados por uma população. Consiste na coleta e transporte de resíduos de edificios, residências, estabelecimentos comerciais próprios. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, coleta dos resíduos oriundos dos serviços de varrição e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.
- 7.7.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos municipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.
- 7.7.3. A metodologia de coleta mecanizada é aquela em que os residuos depositados nos contêineres metálicos ou plásticos dispostos no Município são carregados no interior do caminhão coletor compactador, através de dispositivo especial, que bascula mecanicamente o contêiner, despejando seu conteúdo no interior do equipamento.
- 7.7.4. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante.
- 7.7.5. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos.





- 7.7.6. Os residuos deverão ser recolhidos com cuidado, em casos onde houver a queda de residuos nas vias, os gari coletores deverão ter ferramentas para realizar a coleta dos residuos imediatamente, não deixando dejetos nas vias.
- 7.7.7. implantação das frentes de serviços.
- 7.7.7.1. O fator determinante para a definição do material de base das frentes de serviços é a frequência de utilização, tipos de veículos e máquinas que utilizarão os referidos pavimentos e o tempo de utilização das frentes de serviços, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade;
- 7.7.7.2. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de no mínimo 02 (dois) caminhões coletor-compactador de carga traseira, de capacidade igual ou superior a 15m³ (quinze metros cúbicos), com 02 (dois) motoristas e no mínimo 03 (três) coletores por caminhão, em 02 (dois) turnos, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos;
- 7.7.7.3. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
- 7.7.7.1. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos;
- 7.7.7.1. Os residuos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxilio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos;
- 7.7.7.4. Os trabalhadores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado, e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- 7.7.7.5. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pás e vassouras;
- 7.7.7.6. Os resíduos domiciliares depositados nas vias públicas pelos municipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que cairem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
- 7.7.7.7. É terminantemente proibido transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta a via pública ou ao recipiente de carga do veículo coletor;
- 7.7.7.8. Fica expressamente vedada a permanência de residuos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

7.8.PINTURA DE MEIOS-FIOS E RASPAGEM DE GUIAS

- 7.8.1. Definem-se como serviços de pintura de meios-fios das vias públicas, a limpeza e pintura dos meios fios com utilização de solução de cal hidratada e fixador.
- 7.6.1. A pintura de meio-fio é deverá ser posterior ao serviço de limpeza urbana e deverá ser feita após a varrição e limpeza geral para dar um melhor acabamento ao





serviço de limpeza pública, bem como preservar a sinalização de segurança para veículos e pedestres.

- 7.6.2. O dimensionamento para os serviços de pintura de meio fio constitui-se pela execução mecânica, com uma equipe com produtividade média de 6,0 km/dia no serviço de pintura de meio de fio, utilizando-se deste coeficiente e com a extensão total de meio fio a pintar mensalmente, foi definido o tamanho da equipe e custos necessários a realização dos trabalhos com perfeição.
- 2.8.4. O serviço de pintura deve ser realizado 04 (quatro) vezes ao ano, para melhor aproveitamento da equipe A pintura deverá ser mecanizada com uma produtividade em média de 6.000 m de sarjeta por equipe por dia, conforme escalomento realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 2.8.5. Equipe necessária para uma produtividade 6 km/dia deverá ser composta por um:
- 2.8.5.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- 2.8.5.2. PINTOR:
- 2.8.5.3. OPERADOR DE TRATOR;
- 2.8.6. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante.
- 2.8.7. Os serviços deverão contemplar ruas, avenidas, logradouros públicos e canteiros centrais pavimentados das vias públicas, com tinta: água e cal próprio para pintura

7.9. JARDINAGEM

- 7.91. Os serviços de jardinagem compreenderão a roçagem e capina de praças públicas, canteiros centrais, ilhas, limpeza de meio-fio, bem como a capina química desses locais.
- 7.9.2.O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante.
- 7.9.3. Os serviços deverão contemplar ruas, avenidas, logradouros públicos e canteiros centrais pavimentados das vias públicas.
- 7.9.4. Os resíduos provenientes da jardinagem deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações normativas disponíveis e em vigor, em cor preta ou outra definida, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta.
- 7.9.5. A equipe necessária é de 05 jardineiros.

7.10. COLETA DE RESÍDUOS GALHAS E SALDO DE VARRIÇÃO

7.10.4. A Coleta de Galhos e trecos consiste no recolhimento e transporte até a sua destinação final de galhos secos e verdes, ainda, os trecos que são depositados nas ruas e calçadas da cidade; a Coleta de saldo de varrição compreenderá o recolhimento dos sacos plásticos contendo os resíduos provenientes da varrição manual. Consiste ainda nos serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos compreendem o recolhimento de folhagens, galhos e troncos de árvores, além do recolhimento de objetos volumosos inserviveis dispostos nas vias públicas (sofás, móveis, etc.).





Gerência de Contrato Folha p° 1604

- 7.10.5. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante.
- 7.10.6. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos.
- 7.10.7. Os residuos deverão ser recolhidos com cuidado, em casos onde houver a queda de residuos nas vias, os gari coletores deverão ter ferramentas para realizar a coleta dos residuos imediatamente, não deixando dejetos nas vias.
- 7.10.8. A equipe necessária é de 03 garis coletores e 01 motorista.

7.11. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS – TO:

- 7.11.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores-compactadores;
- 7.11.2. Coleta de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros;
- 7.11.3. Coleta de residuos (lixo) de cemitério;
- 7.11.4. Coleta de restos de móveis, utensílios de mudança e similares, com formato regular, não podendo ser pontiagudos ou agressivos ao equipamento coletorcompactador;
- 7.11.5. Coleta de animais mortos de pequeno porte;
- 7.9.6. Coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, restos de mudanças e outros, com peso de até 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados em caçambas de entulho colocadas em local estratégico, conforme especificações normativas disponíveis e em vigor, ou onde o município indicar.

7.12. FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA

- 7.12.1. O fornecimento de equipe padrão para serviços diversos de limpeza compreende no fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos para execução de serviços diversos na área de limpeza, jardinagem e manutenção de áreas públicas.
- 7.12.2. Deverá ser utilizada uma equipe de 6 (seis) auxiliares de serviços gerais, 01 (um) motosserra, 02 (dois) motoristas, 02 (dois) caminhões carroceria aberta (carga seca), tela protetora, sacos plásticos para ensacamento dos residuos, carrinho de mão, cone de sinalização e demais ferramentas que se fizerem necessário.
- 7.12.3. Os resíduos deverão ser ensacados e transportados através de caminhão carroceria aberta (carga seca), para o local indicado pela Prefeitura.
- 7.12.4. Os serviços serão executados no periodo diurno.
- 7.12.5. Além dos uniformes de calça, camisa, boné e luvas, deverão ser utilizados pederneiras, óculos e protetor auricular pelos ajudantes gerais.





Gerência de Contral Folha nº 1605

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Suprir as necessidades do município, com a prestação de serviços essenciais de limpeza pública e coleta de lixo domiciliar urbano e demais serviços correlatos, destinados exclusivamente para a manutenção, conservação e limpeza da cidade e destinação final do lixo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite máximo permitido por lei, a critério da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

9.2. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Tocantins, conforme prevê o Paragráfo Único art. 61. CAPUT da Lei 8.666/93.

9.3. O início dos trabalhos será de imediato após a data de emissão da Ordem de inicio emitida pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições para uma eficiente e regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá prestar todos os serviços cumprindo o objeto constante do Contrato, de acordo com as especificações nele previstas e, ainda, com as demais condições estabelecidas na minuta contratual a ser elaborada, com dedicação, responsabilidade técnica e regularidade dos serviços, obedecido à legislação pertinente a matéria e as normas de segurança cabíveis, ficando, ainda, responsável por custear todos os encargos relativos à prestação dos serviços a serem executados.

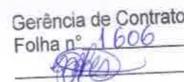
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação referente ao Pregão Presencial nº005/2017/PMCO/TO;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;







- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores constante neste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- g) Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.
- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame, referente ao Pregão Presencia nº005/2017/PMCO/TO;
- j) Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- Comunicar a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante neste Contrato;
- m) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução;
- n) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP e este Contrato bem como as obrigações assumidas nos mesmos.
- o) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, constante nos autos do Processo Administrativo nº 040/2017/PMCO/TO, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Secretaria Especial de Serviços Urbanos, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto.
- p) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
- q) Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- r) Todos os serviços deverão ser acompanhados por Engenheiro Civil / e ou Ambiental.
- s) Os resíduos sólidos regularmente descartados pela população deverão ser encaminhados e pesados no aterro do município.
- t) O quantitativo mensal e demais elementos técnicos está estipulado no subitm 2.2.1.
- u) Todos os veículos enviados ao aterro sanitário municipal, estando carregados deverão ser pesados em balança local.





Gerência de Contrato Folha p° 1607

- v) A contratada deverá enviar mensalmente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o boletim da relação diária da medição dos serviços para fins de pagamento.
- x) Os resíduos provenientes da varrição, residuos de galhadas e limpeza de logradouros públicos deverão ser descartados conforme especificações normativas disponíveis e em vigor, ou onde o municipio de Colinas do Tocantins, através da Secretaria Especial de Serviços Urbanos indicar.

12.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

 a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições

previstos em lei,

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste

instrumento,

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria

Municipal competente.

 f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilibrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente

atestadas pela Secretaria Municipal competente.

 h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada

parcela.

 j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela contratante.
- 13.2. Toda correspondência referente ao contrato, exceto de rotina, deverão ser feitas por oficio. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento do oficio, no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
- 13.3. A contratada se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos caminhões, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.





- 13.4. A contratada deve cooperar quanto à observação dos dispositivos relativos a higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infração às Normas Municipais, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos na via pública.
- 13.5. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato será exercida, pela Secretaria Especial de Serviços Urbanos e pela servidora MILVANIA DA SILVA ALVES, Gerente de Contratos, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, telefone para contato: (63) 3476-7008 e-mail: gecon2017@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sem motivo justificável enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em leis.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

 a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, plano de trabalho, caso a contratada após notificada por escrito, não tome providências necessárias para saná-las;

b) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização inerentes à execução

dos serviços;

 c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato e,

d) o não cumprimento da cláusula primeira e seus subitens, ou atraso superior à 60

(sessenta) dias do pagamento aos serviços realizados.

- 14.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, do seus propostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 14.5. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram nos termos do artigo 73, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será vedado à contratada ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente sem autorização prévia e expressa da contratante. Em caso de cessão, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou subcontratada, tanto em relação à contratante como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.





Gerência de Contrato

16.2. Qualquer cessão ou subcontrato sem autorização prévia e expressa da contratante será nula de pleno direito e não produzirá efeito de espécie alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido (art. 81 "Caput"), caracterizadora do descumprimento total da obrigação assumida, sujeitá-la-a as penalidades cabíveis, de conformidade com o artigo 87 da lei Nº 8.666/93.

17.2. A contratada, além de outras penas aplicáveis por infrações no contrato e na legislação pertinente, estará sujeita a multas, calculadas na data de sua aplicação, por

infração praticada, conforme segue.

17.3. Despejo ou abandono de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, desvio ou inutilização de recipientes; descarga em locais não autorizados; colocação de residuos em terrenos baldios, estacionamento do veículo em lugar impróprio quando vazio; ou outros apontamentos relativos a descumprimento às leis sanitárias e ambientais; multa de 0,5% do valor da medição do mês de ocorrência do fato, por dia e por

irregularidade.

17.4. Por emprego de equipamentos em más condições de conservação, limpeza ou de pintura ou em desconformidade com as exigências contratuais; todo ou parte dos empregados sem EPI's e/ou uniforme; execução dos serviços sem cuidado, reclamação referente ao comportamento da equipe ou do empregado; por reclamação não atendida, por limpeza incompleta dos locais determinados;ou outros apontamentos relativos a inexecução parcial do contrato: multa de de 0,50% do valor da medição do mês de ocorrência do fato, por dia e por irregularidade.

17.5. Por falta de atendimento as determinações para o aumento de equipamentos e de pessoal, quando a necessidade assim o desejar, pelo não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização, impedimento de acesso da fiscalização à empresa outras dependências utilizadas pelo contrato: multa de 0,5% do valor da medição do mês de

ocorrência do fato, por dia e por irregularidade.

As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

18.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das

penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

18.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo,

garantida a prévia defesa.

18.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.





Gerência de Contrat Folha nº 1610

18.5. Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

18.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 18.4", de cuja decisão cabe pedido de

reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato

18.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

 c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

 d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

18.9. A multa prevista no item 18.7 será:

 a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

18.10. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o

descumprimento total das obrigações assumidas.

18.11. De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

18.12. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro

pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

18.13. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

18.14. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias,

contados da intimação.

18.15. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

18.16. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº.

8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

18.17. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL





Gerência de Contra Folha non 161

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19.2. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com

fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO:

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS:

20.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Colinas do Tocantins/TO, aos dezessete (17) días do mês de Julho de 2017.

ADRIANO RABELO DA SILVA

Prefeito Municipal CONTRATANTE

BRASIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME

ELDER CARLOS DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

= Salie Ligar da Jella NOME: 991-34 CPF: 027 JU3 913 03